

EUGENIA NO BRASIL: QUESTIONAMENTOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

EUGENICS IN BRAZIL: QUESTIONS IN THE LIGHT OF THE PRINCIPLE OF HUMAN PERSON DIGNITY

Luiz Claudio Gonçalves Junior¹

Doutor em Educação

Centro Universitário Salesiano de São Paulo - São Paulo/Brasil

Lino Rampazzo²

Doutor em Teologia

Centro Universitário Salesiano de São Paulo - São Paulo/Brasil

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar a problemática da eugenia numa leitura crítica à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. A partir de relatos que demonstram a prática da eugenia em vários lugares do mundo, procura diferenciar os conceitos de eugenia e de “eugenismo”, considerados na perspectiva de ‘Nova Ciência’. Passa-se, depois, a dados relativos à prática da eugenia, especificamente no Brasil, o que contribuiu para a miscigenação com povos de origem europeia. Considera-se, em seguida, o pensamento racista expresso entre 1929 e 1933 no *Boletim Eugenista* brasileiro. Por fim, questiona-se a eugenia à luz do fundamento constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

PALAVRAS-CHAVE: Prática da eugenia. Eugenia no Brasil. Nova Ciência. *Boletim Eugenista* brasileiro. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT: The present study seeks to analyze the problematic issue of eugenics in a critical reading in the light of the principle of dignity of the Human Person. Starting with reports that demonstrate the practice of eugenics in various places of the world, it seeks to differentiate eugenics from the

1 Doutor em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL). Pós-graduado em Educação e Tecnologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Licenciando em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professor e pesquisador do Centro Universitário de Volta Redonda / Fundação Oswaldo Aranha (UniFOA). Participa do Projeto de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Biotecnologias do Centro Universitário Salesiano de São Paulo/ U.E. Lorena (UNISAL). E-mail: lclaudiojr@uol.com.br

2 Doutor em Teologia pela Pontificia Università Lateranense (Roma). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Professor e Pesquisador no Programa de Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL). E-mail: lino.rampazzo@uol.com.br.

“distorted eugenics”, considered in the ‘New Science’ perspective. Then, it turns to eugenics practice data, specifically in Brazil, which contributed to the miscegenation of European people. It is considered, then, the racist thought expressed between 1929 and 1933 in the Brazilian *Eugenics Bulletin*. Lastly, eugenics is questioned in the light of the Dignity of Human Person constitutional foundation.

KEYWORDS: Eugenics practice. Eugenics in Brazil. New Science. Brazilian *Eugenics Bulletin*. The dignity of the Human Person.

INTRODUÇÃO

É possível afirmar que o homem sempre procurou se adaptar ao ambiente em que vivia, fosse ou não de grande contingente populacional e com muitos recursos naturais. Da mesma forma, sempre se autoquestionou ou questionou as coisas e os fatos que o circundavam. A filosofia nos remete muito bem a isso: Quem sou eu? De onde venho? Para onde vou? O que são os astros? O que é o cosmos? O que é a vida, a morte, a felicidade e o sofrimento? Muitas respostas foram aparecendo ao longo dos tempos, principalmente por conta do avanço científico.

Certamente, a ciência não possui resposta para tudo: o que a torna limitada e, ao mesmo tempo, complementar ao campo metafísico, ético e teológico. Muitos acreditavam e ainda acreditam que ela pode dar respostas a todos os fenômenos que fazem parte do nosso universo.

Interessa, agora, analisar como esse conhecimento humano foi utilizado para se reportar ao assunto específico da eugenia no Brasil e até porque essa é uma temática que interessa aos valores éticos que precisam fundamentar também a área jurídica.

As reflexões, a seguir, partem dos fatos que demonstram a prática da eugenia em vários lugares do mundo, na perspectiva da “Nova ciência”. Passa-se, depois, a dados relativos à prática da eugenia, especificamente no Brasil, o que contribuiu para a miscigenação com povos de origem europeia. Considera-se, em seguida, o pensamento racista expresso entre 1929 e 1933 no *Boletim Eugenista* brasileiro. Por fim, questiona-se a miscigenação à luz do fundamento constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

1 A EUGENIA E A PERSPECTIVA DA “NOVA CIÊNCIA”

Existem relatos que demonstram a prática da eugenia em vários lugares do mundo. Foi utilizada como processo de seleção de raças e experimentos que transformaram o homem em objeto, desprezando seus valores e a sua dignidade. Interessante, a esse respeito, o seguinte relato:

Buck Smith foi esterilizado porque o estado declarou que, como indivíduo débil mental, ele era fundamentalmente incapaz de cuidar de si mesmo. As autoridades da Virgínia temiam que se Buck pudesse reproduzir seus descendentes herdariam traços genéticos imutáveis de pobreza e de baixa inteligência. A pobreza ou o “pauperismo”, como chamavam na época, era cientificamente considerado, por muitas universidades e médicos respeitados, um defeito genético transmitido de geração a geração. Buck Smith não era débil mental e falou com eloquência sobre sua índole. “Trabalhei por onze anos no mesmo emprego”, disse, “e jamais faltei mais do que três dias ao trabalho. Não há nada de errado comigo, exceto minha falta de educação escolar”. (BLACK, 2003, p. 45).

Outro fato expôs o triste caso de Mary Donald, que foi esterilizada em Lynchburg, quando tinha apenas 11 anos. Depois de liberada, anos mais tarde, conseguiu se casar, mas jamais conseguiu dar um filho para seu marido. Mary Donald disse que foi chamada pelo médico e informada que seria uma entrevista, mas que teria uma operação para salvaguardar sua saúde. Só depois de cinco anos ficou sabendo ter sido esterilizada (BLACK, 2003, p. 45).

As vítimas eram vadios, malandros, ladrões insignificantes ou apenas meninos abandonados, capturados pelos xerifes antes que pudessem fugir. Os funcionários do serviço do bem-estar social do condado eram coniventes. Os jovens eram enviados a um abrigo de débeis mentais onde trabalhavam como escravos. A liberação dos jovens estava condicionada à aquiescência familiar para a esterilização. Buck Smith e Mary Donald estavam entre os mais de oito mil habitantes esterilizados da Virgínia, frutos de um programa fraudulento e coercitivo que visava prevenir que indesejáveis grupos sociais, raciais e étnicos se reproduzissem (BLACK, 2003, p. 46-47).

Muitos defensores das ciências sociais também eram devotos da ciência racial. Defendiam que os problemas sociais estavam relacionados aos problemas das populações “indesejáveis”. Eram ‘progressistas’, envolvidos com a sociologia norte-americana, que visavam a exclusão de inferiores hereditários.

Em 1913, Teddy Roosevelt, escreveu uma carta afirmando que a sociedade não tinha razão alguma para permitir que degenerados reproduzissem sua espécie. Woodrow Wilson, por sua vez, insistiu na esterilização compulsória daqueles com síndrome de Down e, em 1911, chegou a assinar uma lei de esterilização compulsória como governador de Nova Jersey. Oliver Wendell Holmes, juiz da Suprema Corte, admitiu a adoção da esterilização das

populações supostamente inaptas. No total, 16 Estados e cerca de 60 mil pessoas foram esterilizados entre 1920 e 1930 (SHAPIRO, 2019, p. 149-150).

A eugenia é uma corrente favorecida ainda nos dias atuais e isso pode ser visto no trabalho de Margaret Sanger, fundadora da Planned Parenthood. Desde 1929, tinha sido favorável à esterilização de seres humanos deficientes. Em um de seus discursos, defendeu a esterilização ou quarentena de 15 ou 20 milhões da população, que serviriam como “soldados de defesa”, para proteger os que ainda não nasceram das próprias deficiências. Por seu trabalho, Margaret Sanger foi nomeada 31 vezes para o Prêmio Nobel da Paz, duas a mais que Gandhi (SHAPIRO, 2019, p. 150-151).

Verificou-se um programa destinado a fazer predominar uma raça considerada superior. Os eugenistas americanos, fazendo uso do poder econômico e do prestígio acadêmico internacional, exportaram essa campanha de esterilização em massa, o que chamou a atenção de Adolf Hitler. Contando com doações da Fundação Rockefeller e da Carnegie Institution, médicos eugenistas, como Joseph Mengele, praticaram a eugenia nos campos de concentração da Alemanha nazista, com destaque para Buchenwald e Auschwitz (BLACK, 2003, p. 47-48).

Os candidatos à esterilização envolviam um rol de supostos doentes mentais e físicos congênitos, assim como cegueira, surdez e alcoolismo hereditários. A precariedade dos hospitais de psiquiatria após a Primeira Guerra Mundial levou a dar-se atenção aos pacientes que valia a pena tratar. Os demais foram submetidos à esterilização. Grupos nazistas visitavam esses locais para ver o transe sem sentido dos internos, enquanto crianças de escola eram expostas indiretamente à eutanásia por meio de perguntas em sala de aula sobre o custo da manutenção de existências inúteis. Com o passar dos anos, o escopo da esterilização foi ampliado (CORNWELL, 2003, p. 303-304).

Mas afinal, o que de fato é a eugenia? Antes de analisar sua prática no Brasil é importante definir a eugenia e sua diferença com o “eugenismo”. Neste sentido:

A eugenia designa as técnicas que favorecem a reprodução de um gene (eugenia positiva) ou que, pelo contrário, a desfavorecem (eugenia negativa). Na primeira metade do século XX, falava-se de eugenia para designar o conjunto das técnicas que permitiam melhorar o patrimônio genético de uma raça. O eugenismo enquanto movimento sociopolítico e ideológico constitui um desvio da eugenia. (HOTTOIS; SUSANNE, 1993, p.215).

Enquanto técnica científica que favorece os bons genes, está eivada de confusão, pois ainda mantém relação com o chamado “eugenismo”. Existe uma eugenia em sentido restrito, a qual consiste em intervenções visando diretamente o genoma (análise das sequências individuais para detectar doenças hereditárias e terapia gênica) e uma eugenia em sentido amplo, que se apoia na detecção dos fenótipos (visíveis nos indivíduos), sem análise genética, e que apenas indiretamente influencia na hereditariedade. Nela ocorre a seleção de casais e a eliminação de indivíduos com base em caracteres físicos aparentes.

A eugenia é tecnocientífica, mas o eugenismo é fruto de ideólogos que falseiam os dados da eugenia para fundamentar um pseudocientificismo segregacionista, elitista e não igualitário (HOTTOIS; SUSANNE, 1993, p. 215).

A essência da eugenia apresenta-se em duas partes: a primeira é uma base moral, comum a todos, e a segunda é um esquema de aplicação social variante. A base moral estará conforme o homem toma ciência da responsabilidade ética dos seus atos. Quanto à base aplicativa, esta consiste nos métodos persuasivos ou coercitivos a se empregar. Por isso, a eugenia, em maior ou menor grau, se propõe a controlar algumas famílias (CHESTERTON, 2019, p. 20-26).

Antonio Bento Betioli, por sua vez, lembra a origem histórica do termo, com duas diferentes modalidades:

A palavra “eugenia” foi criada por Francis Galton em 1883, para significar a perfeição hereditária e abranger a totalidade do “estudo dos fatores sob controle social que podem melhorar ou prejudicar as qualidades raciais das futuras gerações humanas, tanto do ponto de vista físico como mental (*Inquiries into human faculty and its development*)”. Ele mesmo já indicava dois modos diversos de levar a termo a eugenia: favorecendo ao máximo as constituições genéticas ótimas (eugenia positiva) ou eliminando os defeitos genéticos das populações humanas (eugenia negativa). (2015, p.153, *grifos do autor*).

A eugenia etimologicamente significa “gerar bem”, mas também indica a ciência que estuda as melhores condições para a reprodução e o aprimoramento da espécie humana. Possui uma vertente teórica e outra prática. Esta dupla função se concretiza nas ações que podem melhorar as qualidades hereditárias das gerações humanas, tanto sob o ponto de vista físico, quanto mental. Sua função é a de conservar, preservar e melhorar o patrimônio genético

da humanidade. Fala-se em eugenia negativa, por exemplo, quando visa prevenir o nascimento de pessoa com patologia congênita, mas também evitar a transmissão do gene defeituoso, o que implica em falar de aborto eugênico e eutanásia. Consiste em eliminar as características não desejáveis à espécie humana, evitando ou eliminando a sua descendência defeituosa. A eugenia positiva procura aumentar a proporção de genes e genótipos desejáveis. Por exemplo, pode haver ações seletivas nos processos de inseminação artificial. Auxilia a gerar filhos sadios ou a reduzir os efeitos dos genes patogênicos (BETIOLI, 2015, p. 153-154).

2 A EUGENIA NO BRASIL: MISCIGENAÇÃO DO ATRASO

A eugenia encontrou campo fértil no Brasil, pois grande parte da população era composta por negros, índios e mestiços, o que contribuiu para a miscigenação com europeus, estes últimos considerados uma raça superior, com base num discurso de cunho pseudocientífico. Isso tudo reforçado por questões educacionais e de domínio político elitista em nosso território. A experiência escravagista brasileira prejudicava o projeto político de construção de uma nação em desenvolvimento. Estudar a eugenia no Brasil é analisar um capítulo importante de nossa história racial, que teve início no processo de colonização. Por isso, é importante saber quem eram essas pessoas que ajudaram a compor a história racial brasileira. Neste sentido:

Desde a chegada dos primeiros portugueses no Brasil até a independência em 1822, ou seja, durante três séculos, centenas de pessoas que haviam cometido infrações em Portugal foram mandadas para o Brasil. Confiná-las em prisões, acarretaria despesas muito grandes para a administração real. Pensou-se então em aproveitar este contingente, transformando-o em agente de colonização e do povoamento das imensas terras de além-mar. (PIERONI, 2000, p. 83).

Os degredados, náufragos e os aventureiros foram os personagens que engendraram os primeiros mamelucos em território brasileiro, considerando o mameluco como filho de índio com o homem branco. Acrescentem-se os cristãos novos, católicos, heréticos, místicos religiosos, que por alguma razão foram condenados pela Justiça. Convém mencionar assassinos, ladrões e jovens vadios, bem como, mulheres solteiras que não conseguiram contrair matrimônio, feiticeiras, videntes, prostitutas, bígamas, dentre outros, os quais aqui desembarcaram e ajudaram no desenvolvimento desse país, juntamente com os nativos espalhados em nosso território, com suas diferentes culturas

e práticas sociolinguísticas (PIERONI, 2000).

Juntamente com os europeus que aqui aportaram, foram essas pessoas que promoveram a miscigenação no território brasileiro a partir do seu descobrimento. O comércio de escravos teve grande relevância, pois esses trabalharam nas lavouras de cana-de-açúcar e, posteriormente, nas lavouras cafeeiras. Pode-se afirmar, com isso, que a miscigenação brasileira teve o negro como elemento principal para quaisquer teorias científicas que exponham o atraso brasileiro como projeto de nação. A adoção da eugenia no Brasil esteve focada nessa característica multirracial da nossa sociedade. Outras medidas contribuíram para que a eugenia fosse defendida no Brasil.

A legislação pombalina manteve uma política de segregação natural definida pelas tribos indígenas e adotada pelos jesuítas em relação aos nativos, os quais deveriam ser integrados na política colonial portuguesa, respeitados os interesses impostos pela segregação. A língua portuguesa e o casamento misto entre europeu e indígena foram fomentados. Essa prática visava reduzir os problemas raciais no Brasil (PRADO JUNIOR, 1994, p.74).

Essa visão legalizada do casamento misto para reduzir “problemas raciais” impulsionaria as ideias eugenistas a partir do século XIX, especialmente com a proibição do tráfico negreiro e a chegada dos imigrantes para trabalhar nas lavouras brasileiras, conciliando também com as futuras tendências econômicas e políticas.

O discurso racial no Império teve como expoente o diplomata francês Conde Joseph Arthur de Gobineau, o qual conviveu com D. Pedro II, entre 1869 e 1870, mostrando o espírito liberal e tolerante do imperador. Gobineau desvalorizava tanto escravos, como mestiços, considerando-os inferiores. Como solução a este problema, era importante uma aproximação entre os negros e os imigrantes europeus num processo de “branqueamento”, acarretando o “melhoramento” do povo brasileiro em termos raciais. Médicos sanitaristas tiveram contato com as ideias de raça que apareceram em Georges Louis Leclerc, Conde de Buffon, Paul Brocca, Cesare Lombroso e Raimundo Nina Rodrigues, por exemplo (ROCHA, 2014, p. 33-35).

As teses defendidas por Arthur de Gobineau e outros teóricos racistas foram refutadas à luz de novas abordagens sustentadas por historiadores, antropólogos, sociólogos, psicólogos e cientistas políticos, mas os conflitos raciais envolvendo grupos étnicos não desapareceram. O racismo não é científico e o homem não nasce com preconceitos. Isso é questão política,

social e econômica, prestando a justificar interesses de uma minoria que domina o poder político (CARNEIRO, 2005, p. 9).

Trata-se de posicionamento comprovado por diversos estudiosos e que recentemente foi ratificado por meio da ciência genética. Infelizmente muitos intelectuais de grande influência no século XIX foram favoráveis às propostas de planificação racial como um objetivo a ser atingido, reconhecendo naquele período a superioridade da raça branca.

Pelo exposto, percebe-se a inserção da teoria darwinista como ponto de sustentação para essa “miscigenação do atraso”. Baseada na perspectiva de ancestralidade selvagem, negros e índios seriam transmissores de estados psíquicos perigosos, regressivos em relação aos homens de cor branca.

Assim, era imperioso limpar a raça predominante e que impedia ao país de se desenvolver. A proposta de “branqueamento racial” não tinha comprovação científica, mas foi estudada no Brasil e procurava seguir as regras internacionais visualizadas por Francis Galton (MOTA, 2003, p. 14-15).

A higiene racial seria imprescindível para ajustar a vida da sociedade brasileira. Todos os objetivos acima faziam parte dos discursos da época. A única coisa pura neste processo era o preconceito eugênico e higienista, cujos discursos eram próximos e visavam manter o “status quo” de uma elite dominante, ainda que sustentada por mentiras em uma pseudociência fortalecida por pesquisadores estrangeiros.

João Batista de Lacerda, em 1911, representou o Brasil no 1º Congresso Universal das Raças, em Londres. Isso demonstrava o interesse de escritores brasileiros no movimento eugênico internacional. Afirmou que o Brasil, em pouco mais de cem anos após a abolição da escravidão, tinha uma população de 80% composta por brancos, 3% de mestiços, 17% de indígenas e os negros teriam desaparecido. Ao desaparecer, negros e mestiços teriam prestado um serviço à nação brasileira, servindo de ponto entre a causa nacional e as populações europeias que teriam se nacionalizado (SEYFERTH, 2007, p. 84-85).

Lacerda afirmou que a tese do branqueamento conduziria o país a uma população predominantemente branca até 2012. Diferente não foi o posicionamento de Rui Barbosa que, ao lembrar Lacerda, proclamou que a corrente migratória chegava para depurar as veias da mestiçagem primitiva (MAIO, 2004, p. 36).

Os fundamentos do atraso brasileiro foram transpostos para o campo da

biologia, tendo a raça como grande subterfúgio para as discriminações. Esta situação de desprezo e de violação da dignidade da pessoa humana não se restringiu ao campo teórico. O discurso “científico” e o Boletim de Eugenia lançado no Brasil, entre 1929 e 1933, dará a dimensão das práticas eugenistas no país.

3 O PENSAMENTO RACISTA NO *BOLETIM EUGENISTA* BRASILEIRO (1929-1933)

Os fundamentos para as práticas eugênicas no Brasil estavam prontos. Afinal, considerando a “pseudocientificidade” da inferioridade racial negra predominante no país, restava colocar em prática os recursos para amenizar esse pretensão prejuízo de desenvolvimento. Era preciso convencer as pessoas que os problemas do país tinham origem racial.

A eugenia que chegou ao Brasil era mais branda que a europeia, mas trouxe consigo os mesmos pressupostos: a superioridade de uma raça, as desvantagens da mistura racial comprovadas “cientificamente” e a necessidade de uma ação política para o “melhoramento” da mesma. Os autores sabiam da complexidade da sociedade brasileira. Por isso, no final do século XIX, predominou uma ideologia branca que pretendia reconhecer, explicar e orientar as relações entre os diferentes povos no Brasil, num quadro teórico conhecido como “tese do branqueamento”. Ideias eugenistas e deterministas foram defendidas por muitos intelectuais europeus e brasileiros, os quais se apoiavam em pressupostos evolucionistas. Todos mantiveram a convicção da inferioridade negra, da degeneração mulata e da decadência tropical. A divergência estava apenas na projeção sobre o futuro do Brasil, pois alguns eram pessimistas e outros otimistas. Esses últimos acreditavam na “tese do branqueamento” da população num longo período, mas sem abandonar as convicções eugênicas, racistas e da inferioridade biológica dos negros (SANCHES, 2007, p. 82-84).

A partir deste momento de confirmação ideológica, pretensamente biológica e cientificamente de superioridade racial, verificou-se o surgimento de uma nova linha ideológica construída à margem desses aspectos:

Ao lado da Tese do Branqueamento foi se formando o mito da Democracia Racial como o contrapé da ideologia dominante. O governo republicano mandou queimar a documentação sobre a escravidão e excluiu do recenseamento de 1900 a pergunta sobre a

cor das pessoas. Dessa forma o branco, o amarelo, o mulato, o negro, o índio, o cafuzo e o mameluco podem considerar-se iguais. Isso quem diz é o branco que está na posição política, econômica e acadêmica de instituir verdades de ocasião. Também em 1920 e em 1970 são excluídas as perguntas sobre a cor das pessoas nos recenseamentos. Isso porque “suprimir os dados é um modo de suprimir os fatos”. Assim nosso país se torna o berço da “democracia racial”, onde todas as raças e todos os povos são considerados iguais. (IANNI, 2007, p.86-87).

Em outra obra, intitulada “As Metamorfoses do escravo”, o pesquisador Octávio Ianni (1988) explicou que autores passaram a reconhecer que a “Tese do Branqueamento” e da “Democracia Racial” tinha causa histórica e social de discriminação dos negros. Todavia, a partir do final do século XIX, o escravo foi metamorfoseado em negro e o patrão em branco. O negro continuou em classe mais baixa porque não conseguiu ascensão social e a ideologia da classe dominante manteve-se predominante, ou seja, o negro era uma raça inferior por natureza.

Observa-se com isso uma retórica incompreensível sobre a situação do negro naquele momento, pois enquanto se pregava a igualdade por meio da “Democracia Racial”, manteve-se na prática a superioridade da raça branca através da “Tese do Branqueamento”. Atenta-se para a questão da exclusão das perguntas sobre cor nos recenseamentos, dentre outras medidas de supressão de dados. Neste sentido:

Queimando os arquivos sobre a escravidão e se esquivando de indagar sobre a cor, o governo dificultou também o conhecimento da realidade do negro em nosso país. O que não é conhecido ou cujos dados não entram nas estatísticas oficiais é algo sem valor, secundário, ou não existe como fato. Assim, desde o começo de nossa república, pela ação das elites e governos brancos, o negro começa a ser reduzido à invisibilidade. (SANCHES, 2007, p. 88).

Ao tornar o negro invisível, a classe dominante conseguiu manipular os fatos de acordo com seus interesses, fosse para justificar o atraso social do negro, ou mesmo apelando para a questão da classe social, negando a existência de discriminação racial (SANCHES, 2007, p. 88-89).

O silêncio sobre a cor também orientou os anúncios de jornais relativos a empregados procurados. A progressiva participação de alemães, italianos, poloneses ou seus descendentes entre brancos levaram aos seguintes anúncios: “menino ou menina estrangeira”, “criada alemã”, “casal de estrangeiros”,

“estrangeira para cozinheira”, dentre outras verbalizações (IANNI, 1988, p. 211).

Constata-se que a “Tese do Branqueamento” e da “Democracia Racial” era incoerente sob o ponto de vista teórico e prático. Registre-se, porém, que ambas serviram aos interesses da classe dominante e ao discurso racista. No Brasil, a eugenia foi instrumento para fortalecer essa ideologia de inferiorização, fomentando amplas formas de discriminação e violação da dignidade da pessoa humana. Os anúncios de jornais mostram como essa visão foi ganhando forma para além das meras subjetivações. Neste sentido, merece destaque o “Boletim de Eugenia no Brasil”:

Boletim de Eugenia foi publicado entre os anos de 1929 e 1933 sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Eugenia tendo como direito o médico e farmacêutico Renato Kehl. Nos primeiros três anos sua periodicidade foi mensal. Posteriormente, passou a ser trimestral, tendo geralmente de 4 a 10 páginas. Nele, eram publicados artigos de diversos autores, sendo que os assuntos diferiam conforme os interesses do editor. (ROCHA, 2014, p. 43- *grifos da autora*).

Visava despertar o interesse público para os problemas do país, os quais, segundo os eugenistas, teriam origem racial. Ainda em 1929, o Boletim de Eugenia foi anexado à prestigiosa revista *Medicamenta*, de grande circulação entre médicos, farmacêuticos e intelectuais. O objetivo era tornar a eugenia conhecida, difundindo-a nas escolas e academias de todo o país (ROCHA, 2014, p. 43-44).

Sanitaristas e eugenistas desfrutavam de grande prestígio político e acadêmico, difundindo suas ideias por meio de ligas, associações, congressos e publicações especializadas. Elas irradiavam para advogados, engenheiros, educadores, políticos, jornalistas, editores e muitos outros, todos congregados pelo nacionalismo latente daquele período (BONFIM, 2017, p.117).

O Brasil só seria um país rico e próspero racialmente se possuísse homens de linhagem hereditária sadia e produtora de riqueza. Quanto mais rico é um país, melhor é o índice de “bem-dotados” de suas famílias. Por meio de prescrições eugênicas e higiênicas, a hereditariedade brasileira seria melhorada (MOTA, 2003, p. 50).

Entre 1929 a 1931, o Boletim de Eugenia recebeu artigos nacionais e estrangeiros, com trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais. Em março de 1931, foi formada no Rio de Janeiro, a Comissão

Central Brasileira de Eugenia, tendo como objetivos manter os estudos de eugenia e hereditariedade, difundir ideias de regeneração psíquica e moral do homem, além de prestigiar os empreendimentos científicos ou humanitários de caráter eugênico. Os artigos versavam sobre educação, imigração, hereditariedade, cultura nacional, casamento, doenças, classe social, etc. Em 1932, o Boletim de Eugenia foi transferido para Piracicaba/SP e sua periodicidade passou de mensal para trimestral, priorizando os trabalhos da Comissão Central Brasileira de Eugenia (ROCHA, 2014, p. 45-46).

Os trabalhos eugênicos no Brasil não eram de cunho local ou regional, mas nacional. As ideias eram desenvolvidas e enalteciam a noção de patriotismo ao mesmo tempo em que nossa nacionalidade era formada.

Renato Kehl desvalia festejos como o carnaval. Criticava as características físicas e comportamentais das pessoas. Chegou a comentar o seguinte sobre as festividades e pessoas: “um resíduo informe da plebe” e que: “a nossa plebe é feia, desengonçada e doente” (KEHL, 2014, p. 47).

Para compensar os aspectos de inferioridade física, intelectual e moral do povo, a quem o eugenista chamou de plebe, havia os concursos de beleza que valorizavam as características desejáveis em termos eugênicos.

A criança eugenizada era a legítima representante da “boa linhagem” paulista. Os “concursos de eugenia” eram acompanhados por uma comissão de “médicos competentes”, que tinham a missão de avaliar e escolher a criança perfeita (ROCHA, 2014, p. 47-50).

O nascimento da maioria plebeia, ao invés de patricia, era uma preocupação. Propunham um estudo dos antecedentes do casal para aferir a viabilidade de prole degenerada, sendo favoráveis que o cônjuge com problemas fosse submetido à esterilização. A Comissão Brasileira de Eugenia não chegou a criar um programa de consulta pré-nupcial a fim de negar ou consentir com o casamento, pois os casos eram muitos, mas houve orientações médicas neste sentido (ROCHA, 2014, p. 64-65).

Temas como imigração e educação foram discutidos. Europeus de cutis branca eram bem vindos porque fortaleciam a causa pró-eugenista. Todavia, mestiços e asiáticos deveriam ser evitados. O mulato, o mameluco e o cafuso seriam evitados por serem plasticamente feios. O asiático não apresentaria os traços físicos desejáveis para a formação do povo brasileiro e o mestiço porque seria um produto não consolidado, fraco, um meio caminho dos elementos que o constituiriam (ROCHA, 2014, p. 50-54).

A formação de um homem ideal em detrimento da escória dependia da biologia, a qual representava o homem a partir de uma trivalência: a hereditariedade, determinando a bioespecificidade do indivíduo, o meio e a educação, alicerces para a sua personalidade. Cada indivíduo, cada povo ou raça, possuía um valor genético passível de exploração. Um bom ambiente ajudaria no seu desenvolvimento à medida das características recebidas em sua hereditariedade (MOTA, 2003, p. 42).

Constata-se que, juntamente com as ideias higienistas, também estavam as eugenistas e ambas tinham a educação como suporte. Observa-se que a educação estava focada numa família branca ou eugenizada. Educava-se para a manutenção de famílias desejáveis, as quais ficavam sob a escolha dos eugenistas. A educação era um instrumento poderoso de controle, pois abrangia desde a mais tenra idade para ajudar na formação da sua personalidade. Como consequência, tais crianças aprenderiam a ser eugênicas. Transmitiriam essa ideologia discriminatória para as gerações futuras e evitariam a degeneração do homem. Sobre a questão imigratória, verificou-se que as regiões que mais receberam imigrantes europeus foram as mais beneficiadas, contrapondo o norte e o nordeste brasileiro.

4 QUESTIONAMENTO DA EUGENIA À LUZ DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Costuma-se dar um nome compreensível à singularidade do ser humano: diz-se que o homem, ao contrário das outras coisas que o circundam, é uma pessoa.

O problema da pessoa foi frequentemente debatido, mas nunca, como hoje, esteve no centro das atenções dos estudiosos. Atualmente, por ele se interessam quase todos, principalmente os filósofos, alguns dos quais fizeram da pessoa o epicentro das suas reflexões, dando origem a uma visão filosófica que recebeu o nome de *personalismo*. O problema da pessoa é, também, estudado por psicólogos, por psicanalistas, por educadores, por políticos, por juristas, por teólogos. Nos conflitos ideológicos e políticos, com frequência, toma-se o respeito aos direitos da pessoa humana como medida para determinar a bondade de uma ideologia ou de um sistema político.

Os estudiosos concordam em reconhecer que o conceito de pessoa é estranho à filosofia grega. De fato, o conceito de pessoa acentua o singular, o indivíduo, enquanto a filosofia grega dá importância só ao universal, ao ideal, ao abstrato.

O valor absoluto do indivíduo é um dado da revelação cristã. Ela, de fato, não está voltada ao gênero humano de modo abstrato, não diz respeito ao universal, mas é dirigida a todos os homens tomados individualmente, enquanto cada um deles é filho de Deus (RAMPAZZO, 2014). A esse respeito, assim escreveu o filósofo Roger Garaudy, da corrente dos marxistas revisionistas:

O cristianismo criou uma nova dimensão no homem: a da pessoa humana. Esta noção era tão alheia ao racionalismo clássico que os Padres gregos não conseguiam encontrar na filosofia grega as categorias e as palavras próprias para exprimirem esta nova realidade. O pensamento helênico não estava em condições de conceber que o infinito e o universal pudessem exprimir-se em uma pessoa. (1963, p. 63).

Uma memorável definição encontra-se em Severino Boécio (480-524): “A pessoa é uma substância individual de natureza racional” (BOETHIUS, c. 4, 2020). Para Tomás de Aquino, “a pessoa significa o que há de mais nobre no universo, isto é, o subsistente de natureza racional (AQUINO, 1980, I, 29, 3).

Na época moderna, pode-se lembrar a definição de pessoa que encontramos em Kant: “Os seres humanos são chamados de pessoas porque a sua natureza os distingue já como fins em si.... O homem, e, em geral, cada ser racional, existe como *fim em si* e não somente como um meio de que esta ou aquela vontade pode servir-se ao seu bel-prazer” (KANT, 1958, p. 131, grifo nosso).

O problema da pessoa adquiriu uma importância totalmente singular durante o século XX, por uma corrente que, desde o ano de 1903, foi chamada de “personalismo”. Destacam-se, entre os representantes desta corrente, Charles Renouvier, Emmanuel Mounier, Martin Buber, Max Scheler e Martin Buber (MONDIN, 2005). Em todos esses autores há uma recuperação da singularidade do homem e da complexidade do seu ser, enquanto constituído não só de espírito, mas também de matéria.

Estes sintéticos dados históricos apontam para aquele clima cultural que se refletiu em várias áreas, inclusive na jurídica.

A esse respeito assim se expressou Maurílio José de Oliveira Camello:

A definição ontológica da pessoa como “subsistente permanente incomunicado, inteligente e livre” e a definição axiológica como “o valor fundamental, porque fim para si mesma e capaz de atingir o seu fim natural” deixam-se reunir numa síntese, para manifestar três dimensões possíveis: ontológica, psicológica e jurídica e moral da

pessoa humana. Em sua dimensão ontológica, a pessoa é a razão, a alma espiritual encarnada, que constitui o ser do homem como homem, sendo a raiz última da intelectividade e liberdade. Na dimensão psicológica, ela é a razão como fundamento da consciência reflexa e da autoconsciência. Por fim, na dimensão jurídica e moral, ela é razão na medida em que traz implícito um conjunto de deveres e direitos, a serem determinados pela lei. (CAMELLO, 2009, p. 63).

Como consequência disso, a dignidade humana ganhou representatividade no cenário constitucional e internacional, mostrando ser indissociável dos direitos humanos, sendo reconhecida em vários documentos estrangeiros.

A dignidade humana exerce várias funções dentro da arquitetura jurídico-constitucional. Primeiro, ela é condição de valor e princípio. Ela confere unidade de sentido e legitimidade para a ordem constitucional estabelecida, o que compreende a interpretação sistemática do ordenamento jurídico, uma vez que ela não deve ser utilizada como referência exclusiva, mas como promoção da defesa dos direitos fundamentais

Ela também limita a atuação estatal e da comunidade em geral, ou seja, apresenta uma dimensão defensiva (negativa), mas também prestacional (positiva). Como dimensão defensiva, o homem não pode ser reduzido à condição de mero objeto de ação própria e de terceiros e nem podem ser admitidos atos que a violem ou a exponham a ameaças e riscos. Por outro lado, o reconhecimento jurídico-constitucional da dignidade da pessoa humana exige deveres concretos de tutela por parte dos órgãos estatais, o que inclui medidas que assegurem a sua promoção (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018).

Ainda nos anos iniciais da academia o estudante aprende que a pessoa é o sujeito de direitos e deveres dentro da ordem jurídica estabelecida. Já a simples leitura da Constituição apresenta, no seu primeiro artigo, a “dignidade da pessoa humana” como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Esta fundamentação foi juridicamente possível diante do fato que a dignidade da pessoa humana encontra uma tranquila receptividade na nossa cultura. Porém o valor que nós hoje damos à pessoa humana precisou, como acima considerado, de séculos para ser reconhecido. No caso específico da eugenia, com os dados antes apresentados, aparece um claro exemplo do desrespeito à dignidade da pessoa humana. Pergunta-se, então, como aconteceu por séculos esta falta de ética.

A esse respeito é importante uma distinção entre moral e ética.

Etimologicamente, *ética* origina-se do termo grego *ethos*, significando o conjunto de costumes, hábitos, valores de uma determinada sociedade ou cultura. Os romanos o traduziram para o termo latino *mores*, significando o mesmo que *ethos*, donde provém o termo *moralis*, do qual se deriva o termo *moral* em português.

Na prática, porém, distingue-se a moral da ética. A *moral* diz respeito ao comportamento da pessoa que respeita, ou não, seus semelhantes, tornando, assim, seu comportamento *bom* ou *mau*, dentro de um determinado contexto histórico (RAMPAZZO, 2014).

A *Ética*, por sua vez, é a *reflexão sistemática e crítica* sobre a moral (SGRECCIA, 2002). E a prática da eugenia pode ser um exemplo, nesse sentido. No fundo não era considerado ‘imoral’ o pensamento de muitos defensores das ciências sociais que também eram devotos da ciência racial, sendo até avaliados como ‘progressistas’: fazia parte do ‘costume’ da época. Da mesma forma o fato de ter escravos não era considerado pela sociedade da época colonial como algo de *imoral*. Quem critica tais comportamentos é a ética.

Percebe-se, então, aí a relação entre ética e direito.

O ser humano, mesmo solicitado pelos múltiplos dinamismos que percebe existentes dentro de si, sente-se, de certo modo, dono de si próprio, capaz de se relacionar e de solicitar outras forças para a realização de um projeto comum. Quando grupos humanos se reúnem ao redor de valores, eles acabam tendo uma mesma maneira de pensar, sentir, agir. Tudo isso se torna o mundo do grupo, o *ethos*, a maneira de entender a vida.

Os grandes filósofos, em particular Sócrates, Platão, Aristóteles, foram-se perguntando sobre a origem e a finalidade do viver humano e a necessidade de se adequar a princípios impostos pela razão humana: princípios que atingem a liberdade e dignidade da pessoa e a convivência em sociedade. Este último aspecto, organização da comunidade, foi feito objeto de particular atenção por parte do poder público para disciplinar, fiscalizar e eventualmente punir o transgressores. No primeiro caso temos a ética, no segundo, o direito. No primeiro temos o mundo dos valores e da sua percepção e obrigatoriedade e, respectivamente, da parte do sujeito, a presença da consciência e da responsabilidade. No segundo caso temos uma intervenção positiva e parcial, em vista de um bem supostamente comum, por parte da autoridade legítima (MASI, 1996, p. 167-168).

Ora, é claro que cada lei não nasce de uma sociedade abstrata, mas

em contextos geográficos e culturais diferentes, espelhando a cosmovisão de cada grupo e formulada para responder a desafios novos não contemplados na legislação precedente. Ela se torna inexpressiva e ineficaz se não se adequar às instâncias que urgem. A lei não deve congelar a história, mas deve, salvando o que ainda é vital de cada época, acompanhar a vida que se historiciza no tempo e no espaço.

A lei positiva não pode prescindir do *ethos*, isto é, do mundo dos valores, de uma comunidade. Aliás este *ethos* será o elemento inspirador, de maneira mais ou menos explícita, quanto às normas que se quer implantar. Portanto a lei fica fortemente condicionada pelo *ethos* de uma sociedade.

A partir dessas reflexões pode-se perceber, na sociedade que praticava a eugenia, uma falta de *ethos*. Isso, porém, não é apenas algo do passado, mas continua uma corrente favorecida nos dias atuais, que considera expressão significativa da capacidade humana a manipulação do patrimônio genético com o fim deliberado de planificar a criação de seres humanos com características melhores, sem considerar que tal comportamento afeta a dignidade da pessoa humana.

A manipulação do patrimônio genético com o fim deliberado de planificar a criação de seres humanos com características melhores afeta a dignidade da pessoa humana, pois a tutela da identidade genética é fundamentada sobre aquela, a qual deve ser entendida como um direito de todos os seres humanos (espécie humana como tal) à integridade do patrimônio genético, quanto do direito de cada um à unicidade de seu genótipo, sem sofrer qualquer tipo de discriminação (BECCHI, 2013, p.45).

Este pensamento reflete a deturpação dos procedimentos científicos envolvendo a prática da eugenia. Pode rebaixar o ser humano ao status de coisa e permitir o seu isolamento em sociedade para satisfazer a vontade de uma elite que prioriza as suas necessidades, principalmente, quanto à eugenia negativa. A discriminação quanto ao patrimônio genético defeituoso da pessoa configura a mesma intenção das práticas eugênicas nazistas, ocasião em que o objetivo era fazer predominar a raça pura ariana em detrimento das demais. Neste sentido, destaca-se:

O homem não é primeiramente animal rationale e nem animal morale, mas “animal com necessidades”. E quanto mais a sociedade está apta para satisfazer essas necessidades, tanto mais se realiza nela a dignidade humana. Não apenas não existe dignidade humana quando falta a comida para a alimentação, mas também quando o

exercício prático das próprias capacidades é sufocado por condições sociais de abuso. (BECCHI, 2013, p. 32, grifos do autor).

Verificou-se neste tópico a prática eugênica de maneira abusiva desde o momento de sua criação, fosse nos Estados Unidos da América, ou por meio das absurdas práticas nazistas perpetradas pela medicina alemã. A seleção de seres humanos coloca nas mãos do eugenista critérios subjetivos de escolha, levando a optar quem deve ou não nascer e afetando, assim, a vida e a dignidade das pessoas. Ainda que se tratasse de uma nova ciência, mostrou-se prejudicial à natureza humana.

O avanço técnico-científico, particularmente a partir do século XIX, permitiu o desenvolvimento de diversas áreas, incluindo a médica. Esse é um fator que, aos poucos, impulsionou a manipulação genética da vida humana.

Além da eugenia, outros assuntos ganharam notoriedade, como a clonagem, os transplantes, as pesquisas com células-tronco, a biotecnologia, a fertilização *in vitro*, a biodiversidade, o aborto, a eutanásia, dentre outros. Todos estão relacionados à vida, ao desenvolvimento humano, à área médica e a suas consequências para o homem. O consequente posicionamento jurídico aponta para um *ethos* que, com novas modalidades, iria reeditar a prática da eugenia. As condutas que não configuram ilícitos penais resvalam em dilemas éticos sobre a vida e os riscos sobre ela. Neste sentido, constata-se que qualquer tentativa de relativizar a pessoa afeta a sua dignidade e coloca em risco a própria humanidade.

CONCLUSÃO

O ser humano, mesmo solicitado pelos múltiplos dinamismos que percebe existentes dentro de si, sente-se, de certo modo, dono de si próprio, capaz de se relacionar e de solicitar outras forças para a realização de um projeto comum. Quando grupos humanos se reúnem ao redor de valores, eles acabam tendo uma mesma maneira de pensar, sentir, agir. Tudo isso se torna o mundo do grupo, o *ethos*, a maneira de entender a vida. Mas existe toda uma série de valores, tais como os econômicos, os culturais, os pessoais, os sociais, os éticos, os religiosos, os estéticos etc. E, não raramente, interesses pessoais, ou de grupos, levam a sacrificar os valores éticos para se beneficiarem, prejudicando às vezes um grande número de membros que vivem na mesma sociedade.

O presente artigo quis apresentar um exemplo disso, analisando a problemática relacionada com a prática da eugenia, seja a nível mundial, como na história do Brasil e até na atual situação global.

Começou-se com relatos que demonstram a prática da eugenia em vários lugares do mundo, a partir do Estados Unidos. Os que eram considerados “inferiores” na sociedade, começaram a ser esterilizados. E os que promoviam tais práticas eram considerados ‘progressistas’. Até o nazismo se inspirou nestes exemplos.

Tais práticas levaram a questionar a eugenia. E, a esse respeito, procurou-se diferenciar os termos: ‘eugenia’, que pretende melhorar o patrimônio genético; e ‘eugenismo’, que desenvolve tais práticas, discriminando as pessoas por categorias, consideradas inferiores.

A eugenia encontrou campo fértil no Brasil, pois grande parte da população era composta por negros, índios e mestiços, o que contribuiu para a miscigenação com europeus, estes últimos considerados uma raça superior, com base num discurso de cunho pseudocientífico. E tal discurso encontrou uma significativa expressão no Boletim de Eugenia lançado no Brasil, entre 1929 e 1933, que chegou a receber artigos nacionais e estrangeiros, com trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais.

Procurou-se questionar todos estes fatos a partir do valor da dignidade da pessoa humana. Tal dignidade, que demorou séculos para ser reconhecida, acabou, aos poucos, ganhando representatividade no cenário constitucional e internacional.

A dignidade humana exerce várias funções dentro da arquitetura jurídico-constitucional. Ela é condição de valor e princípio. Confere unidade de sentido e legitimidade para a ordem constitucional estabelecida, o que compreende a interpretação sistemática do ordenamento jurídico.

Apartir disso, questionam-se práticas do passado e também dos dias atuais que foram e são ‘juridicamente’ permitidas. Neste artigo, foi considerada a manipulação do patrimônio genético com o fim deliberado de planificar a criação de seres humanos com características melhores. Trata-se, aqui, de algo que afeta a dignidade da pessoa humana, pois a tutela da identidade genética é fundamentada sobre aquela, a qual deve ser entendida como um direito de todos os seres humanos.

Além da eugenia, outros assuntos ganharam notoriedade, como a clonagem, os transplantes, as pesquisas com células-tronco, a biotecnologia,

a fertilização *in vitro*, o aborto, a eutanásia, dentre outros. Todos estão relacionados à vida, ao desenvolvimento humano, à área médica e a suas consequências para o homem. O consequente posicionamento jurídico aponta para um *ethos* que, com novas modalidades, iria reeditar a prática da eugenia. Mas qualquer tentativa de relativizar a pessoa afeta a sua dignidade e coloca em risco a própria humanidade.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, São Tomás. **Suma Teológica**. Tradução de Alexandre Corrêa. 2. ed. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980. Disponível em: <http://permanencia.org.br/drupal/node/172>. Acesso em: 10 jan 2021.
- BECCHI, Paolo. **O princípio da dignidade humana**. Tradução de Ubenai Lacerda. Aparecida/SP: Santuário, 2013.
- BETIOLI, Antonio Bento. **Bioética - a ética da vida**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.
- BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos: a eugenia e a campanha dos Estados Unidos para criar uma raça dominante**. Tradução de Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.
- BOETHIUS. **Liber de persona et duabus naturis contra Eutychen et Nestorium**. Disponível em: http://www.documentacatholicaomnia.eu/02m/0480-0524,_Boethius._Severinus,_Liber_De_Persona_Et_Duabus_Naturis_Contra_Eutychen_Et_Nestorium,_MLT.pdf. Acesso em: 15 jan 2021.
- BONFIM, Paulo Ricardo. **Educar, Higienizar e Regenerar: uma história da eugenia no Brasil**. Jundiaí: Paco, 2017.
- CAMELLO, Maurílio José de Oliveira. A noção de pessoa em São Tomás de Aquino. In: RAMPAZZO, Lino; SILVA, Paulo Cesar da. (org.). **Pessoa, justiça social e bioética**. Campinas: Alínea, 2009. p. 43-67.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. São Paulo: Perspectiva, 2005. (Estudos 197).
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O racismo na História do Brasil: mito e realidade**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1997.
- CHESTERTON, Gilbert Keith. **Eugenia e outras desgraças**. Tradução de Raul Martins Lima. Rio de Janeiro: Sociedade Chesterton Brasil; Porto Alegre: Hugo de São Vitor, 2019.

- CORNWELL, John. **Os cientistas de Hitler: ciência, guerra e pacto com o demônio**. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- COSTA, André. Bioética em Tempo de Globalização. **Amazon's Research and Environmental Law**, 6(2), 2018, pp. 45-58. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2018v62319>
- DaMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro/RJ: Rocco, 2010.
- GARAUDY, Roger. **Qu'est-ce-que la morale marxiste?** Paris: Sociales, 1963.
- HOTTOIS, Gilbert; SUSANNE, Charles. Eugenia. In: HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène (org.). **Dicionário da Bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. p. 215-218
- IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional**. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Hucitec; Curitiba: Scientia et Labor, 1988.
- IANNI, Octavio. Raças e classes sociais no Brasil. In: SANCHES, Mário Antônio. **Brincando de Deus: bioética e as marcas sociais da genética**. São Paulo: Ave-Maria, 2007.
- KANT, Immanuel. **Fondamenti dela metafisica dei costumi**. Traduzione di Mario Corsi. Firenze: La Nuova Italia, 1958
- KEHL, Renato. Scenas deprimentes. In: ROCHA, Simone. **Eugenia no Brasil: análise do discurso "científico" no Boletim de Eugenia: 1929-1933**. Curitiba: CRV, 2014.
- MAIO, Marcos Chor. Raça, doença e saúde pública no Brasil: um debate sobre o pensamento higienista do século XIX. In: MONTEIRO, Simone; SANSONE, Livio (org.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004. P. 15-44.
- MASI, Nicola. Recepção da Ética personalista no Código de Direito Canônico. In: **Ética e Direito: um diálogo**. Aparecida; Santuário, 1996. p. 167-185.
- MONDIN, Battista. **O homem, quem é ele?: elementos de antropologia filosófica**. Tradução de L. Leal Ferreira e M. A. S. Ferrari. 12. ed. São Paulo: Paulus, 2005.
- MOTA, André. **Quem é bom já nasce feito: sanitarismo e eugenia no Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- MOUNIER, Emmanuel. **O personalismo**. Tradução de Vinícius Eduardo Alves. São Paulo: Centauro, 2004.
- PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas. Os degredados no**

Brasil-colônia. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RAMPAZZO, Lino. **Antropologia: religiões e valores cristãos**. São Paulo: Paulus, 2014.

ROCHA, Simone. **Eugenia no Brasil: análise do discurso “científico” no Boletim de Eugenia: 1929-1933**. Curitiba: CRV, 2014.

SANCHES, Mário Antônio. **Brincando de Deus: bioética e as marcas sociais da genética**. São Paulo: Ave-Maria, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SEYFERTH, Giralda. A antropologia e a teoria do branqueamento da raça no Brasil: a tese de João Batista de Lacerda. *In*: SANCHES, Mário Antônio. **Brincando de Deus: bioética e as marcas sociais da genética**. São Paulo: Ave-Maria, 2007.

SGREGGIA, Elio. **Manual de Bioética: I - Fundamentos e Ética Biomédica**. Tradução de Orlando Soares Moreira. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

SHAPIRO, Ben. **O lado certo da história: como a razão e o propósito moral tornaram o Ocidente grande**. Traduzido por Carolina Gaio. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

Recebido: 20.01.2021

Revisado: 30.03.2021

Aprovado: 30.05.2021